



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA IQUSP Nº 05, DE 12 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA IQUSP Nº 05, DE 12 DE ABRIL DE 2024

(Revoga a Portaria nº 16, de 20 de junho de 2006)

O Diretor do Instituto de Química da Universidade de São Paulo – IQ-USP, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pela Comissão Coordenadora do Programa de Estágios de Aperfeiçoamento Didático do Instituto de Química da Universidade de São Paulo - ESTADIQ, em reunião de 12/04/2024 e *ad referendum* da d. Congregação, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O Programa de Estágios de Aperfeiçoamento Didático do Instituto de Química da Universidade de São Paulo – ESTADIQ destina-se a aprimorar a formação de alunos de Graduação, Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) e de pesquisadores em nível de Pós-Doutorado, regularmente matriculados no Instituto de Química – IQ-USP, de forma a contribuir para a formação acadêmica e profissional.

I – DO PROGRAMA

Artigo 2º – O ESTADIQ consiste em Estágio Supervisionado, por meio de atividades didáticas realizadas por

1. Alunos (as) de Graduação;
2. Alunos (as) de Pós-Graduação; e
3. Pós-Doutorandos (as).

Parágrafo único – O Estágio Supervisionado não poderá exceder 6 (seis) horas semanais.

Artigo 3º - Poderão candidatar-se ao ESTADIQ, exclusivamente, alunos (as) de graduação e pós-graduação, e pós-doutorandos (as) do IQ-USP, regularmente matriculados em cursos de graduação, mestrado, doutorado ou no programa de pós-doutorado.

§ 1º - Para participar do programa é necessário que o (a) aluno (a) de graduação tenha cumprido, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das disciplinas.

§ 2º - Para participar do programa é necessário que o(a) aluno(a) de pós-graduação tenha cursado a disciplina da Etapa de Preparação Pedagógica ou tenha cumprido, pelo menos, um estágio no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE da Universidade de São Paulo.

§ 3º - Alunos(as) de mestrado devem ter cumprido, no mínimo, um semestre do programa de pós-graduação.

§ 4º - Alunos(as) de pós-graduação devem apresentar a anuência do orientador.

§ 5º - Pós-doutorandos(as) devem apresentar a anuência do supervisor.

§ 6º - Situações excepcionais serão analisadas pela Comissão Coordenadora.

Artigo 4º - Os(As) participantes do Programa poderão receber auxílio financeiro, em parcelas mensais, equivalentes a 04 (quatro) meses por semestre, dependendo da disponibilidade de recursos financeiros do IQ-USP, aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo do IQ-USP (CTA)

§ 1º - O auxílio financeiro mensal a que se refere o caput deste artigo, poderá ser concedido, por até

1. 02 (dois) semestres para alunos (as) matriculados no mestrado;
2. 04 (quatro) semestres para alunos (as) matriculados na graduação e doutorado; e
3. 04 (quatro) semestres para pós-doutorandos (as).

§ 2º - Conforme o caso, o valor do auxílio será calculado com base na remuneração praticada pelos programas "Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação" (PEEG) e "Programa de Aperfeiçoamento de Ensino" (PAE) ou pelos programas que vierem a substituí-los.

§ 3º - Não poderão receber o auxílio alunos (as) que tenham vínculo empregatício com a USP.

II – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - As inscrições no programa serão semestrais e a relação das disciplinas que oferecem vagas para o ESTADIQ será disponibilizada na Secretaria de Graduação e de Pós-graduação.

§ 1º - Nos semestres em que houver a disponibilidade financeira no IQ-USP, as vagas a que se referem o artigo 4º serão objeto de Edital específico, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 2º - As fichas de inscrição serão recebidas na Secretaria de Graduação e Pós-Graduação da unidade, dentro do prazo estabelecido em Edital;

§ 3º - Na inscrição o candidato indicará as disciplinas em que gostaria de realizar o estágio.

§ 4º - Bolsistas da FAPESP deverão apresentar autorização da Agência para participar do ESTADIQ, independentemente de haver ou não auxílio financeiro;

§ 5º - As fichas de inscrição serão conferidas pelas Secretarias de Graduação e de Pós-graduação, no caso dos (as) graduandos (as) e pós-graduandos (as), respectivamente e pelas Secretarias dos Departamentos, no caso dos pós-doutorandos (as) e, posteriormente, submetidas à análise da Comissão Coordenadora.

III – DA SELEÇÃO

Artigo 6º - A seleção dos (as) estagiários (as) será feita pela Comissão Coordenadora, com base nos seguintes critérios:

I - Maior Titulação;

II - Data de ingresso mais antiga no programa em que se encontra inscrito (PD ou PG);

III - Menor número de participações anteriores no ESTADIQ; e

IV - Melhor Histórico Escolar na graduação e pós-graduação.

IV – DO ESTÁGIO

Artigo 7º - O (A) professor (a) responsável pela disciplina de graduação atuará como supervisor (a) do estágio, orientando e acompanhando as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - A função de Supervisor de Estágio será desvinculada das funções de orientador (a) de Graduação, Pós-Graduação ou Supervisor (a) de Pós-Doutorado, não sendo vedada a coincidência.

Artigo 8º – Os (As) estagiários (as) poderão participar nas seguintes atividades: planejamento e organização do calendário da disciplina; elaboração e resolução de listas de exercícios; preparo de novos experimentos; aulas práticas, com a presença de um docente no laboratório; auxílio ao docente em provas, na sua presença; plantão de dúvidas; discussão em pequenos grupos; colóquios; correção de relatórios, testes e exercícios; e tutoria.

Parágrafo único – Os (As) estagiários (as) pós-doutorandos de uma disciplina, adicionalmente, poderão ministrar, no máximo, 25% das aulas teóricas, sob supervisão do (a) docente responsável.

V – DA CONCLUSÃO

Artigo 9º - A conclusão de cada estágio dará direito a um certificado de participação no Programa, com a indicação da disciplina e respectiva carga horária cumprida.

Artigo 10º - O (A) estagiário (a) que concluir o Programa, poderá obter créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação, respeitado o máximo de 20% do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, conforme o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

Artigo 11º - Os (As) alunos (as) de graduação, que concluírem o Programa, poderão obter certificado de até 90 (noventa) horas de Atividades Acadêmicas Complementares.

Artigo 12º - Ao final da disciplina de graduação, o (a) estagiário (a) deverá encaminhar o relatório sucinto das atividades realizadas no decorrer do estágio e o (a) Supervisor (a) de Estágio deverá apresentar a respectiva Ficha de Avaliação.

§ 1º - O relatório a que se refere o caput deste artigo, será em 02 (duas) vias. A primeira via será encaminhada à Comissão Coordenadora e a segunda ao (a) Supervisor (a) de Estágio.

§ 2º - O prazo para a entrega do Relatório é de até 15 (quinze) dias, contados da data limite de encerramento da disciplina.

§ 3º - A Ficha de Avaliação do (a) estagiário (a) participante do ESTADIQ, elaborada pelo (a) Supervisor (a) de Estágio, com a recomendação de aprovação ou reprovação, deverá ser encaminhada à

Comissão Coordenadora, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data limite de encerramento da disciplina.

§ 4º - A Comissão Coordenadora do ESTADIQ examinará os relatórios e as fichas de avaliação e decidirá pelo deferimento ou indeferimento da emissão do certificado.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - O desligamento do ESTADIQ antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por:

I - trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso de graduação ou do programa de Pós-Graduação ou Pós-Doutorado;

II - não cumprimento da carga horária firmada no termo de compromisso;

III - não cumprimento do plano de atividades.

Artigo 14º - Casos de interrupção deverão ser prontamente relatados à Comissão Coordenadora do ESTADIQ pelo (a) docente responsável da disciplina.

Artigo 15º - A interrupção do estágio sem justa causa implicará em perda do direito ao certificado e, se vigente, do auxílio financeiro mensal.

Artigo 16º - Estagiários (as) que tenham sido reprovados (as) ou que tenham interrompido o estágio sem justa causa não serão priorizados em novas seleções.

VII – DA COMISSÃO COORDENADORA

Artigo 17º - O ESTADIQ será coordenado pela Comissão Coordenadora, composta por um membro de cada uma das seguintes Comissões:

1. Comissão de Graduação;
2. Comissão de Pós-Graduação; e
3. Comissão de Pesquisa e Inovação.

VIII – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO COORDENADORA

Artigo 18º - À Comissão Coordenadora compete:

I - estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção dos (as) candidatos (as);

II - selecionar os (as) candidatos (as) inscritos e indicar dentre eles os (as) que receberão auxílio financeiro;

III - ao final do período, avaliar o aproveitamento dos (as) estagiários (as) por meio de relatórios;

IV - apresentar ao Conselho Técnico Administrativo do IQ - CTA relatórios semestrais, com as informações consolidadas da execução do Programa; e

V - Deliberar sobre aspectos não previstos nesta Portaria.

IX – DOS RECURSOS

Artigo 19 - A instância de recurso do ESTADIQ é o CTA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Portaria IQ nº 16, de 20/06/2006.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira

Diretor